

## NOTA INFORMATIVA Nº 11/ IGeFE / DGRH / 2017

### ASSUNTO: ABONOS POR CESSAÇÃO DE CONTRATO - PESSOAL DOCENTE CONTRATADO

No sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas sobre o processamento e pagamento dos abonos por cessação de contrato aos docentes com contrato de trabalho a termo resolutivo, informa-se o seguinte:

1. A compensação por caducidade é devida quando ocorra a caducidade do contrato a termo resolutivo por motivo não imputável ao trabalhador na data prevista para o efeito.
2. Esclarece-se ainda que, os docentes contratados até 31 de agosto, que venham a ser integrados no quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, **não têm direito ao pagamento da compensação por caducidade do vínculo contratual** uma vez que celebram um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo-se numa solução de continuidade, com vínculo à entidade empregadora pública (ME).
3. A compensação deverá ser apurada mediante a aplicação da fórmula:

**Valor da compensação por caducidade do vínculo contratual = RD x 18 x ND / 365**

**RD (Remuneração diária)** = Remuneração base mensal / 30 dias

**ND:** o número de dias de duração do contrato, desde o seu início ao seu termo.

#### Exemplos:

a) **Contrato anual:**

Docente contratado de **1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e horário completo.

**Remuneração diária:** 1.518,63€ / 30 = **50,62€**

**ND:** Nº de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = **365 dias**

**Valor da compensação por caducidade do contrato:** 50,62€ x 18 x 365 / 365 = **911,16€**

**Nota:** O valor da compensação por caducidade do contrato, nunca pode ser superior a 911,16€

b) **Contratos com duração inferior a um ano:**

Docente contratado de **1 de abril de 2017 a 8 de agosto de 2017**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e horário completo.

**Remuneração diária:** 1.518,63€ / 30 = **50,62€**

**ND:** Nº de dias desde o início do contrato até 8 de agosto = **130 dias** (30+31+30+31+8)

**Valor da compensação por caducidade do contrato:  $50,62€ \times 18 \times 130 / 365 = 324,52€$**

#### **4. Efeitos da cessação do contrato**

Na data da cessação do contrato, o trabalhador tem direito à remuneração correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação, bem como o respetivo subsídio, tendo em atenção o seguinte:

- a) O subsídio de férias da generalidade dos trabalhadores em funções é devido em junho. Nas situações em que se verifique que os docentes cessaram o contrato, sem que lhes tenha sido realizado o pagamento do subsídio de férias, devem os estabelecimentos de ensino realizar o pagamento conforme a data de cabimentação que consta no ponto 5;
- b) Relativamente aos dias de férias adquiridos e tendo essas férias sido gozadas dentro do período de duração dos respetivos contratos, na data da cessação do contrato não é devida a remuneração de férias não gozadas;
- c) Em relação ao subsídio de Natal, deverá ser consultada a Nota Informativa nº 1/IGeFE/DGRH/2017, de 9 de janeiro.

#### **5. Cabimentação orçamental**

Existindo a respetiva cabimentação orçamental para os abonos referidos nos pontos 3 e 4 da presente nota informativa, poderão os estabelecimentos de ensino incluir aqueles abonos na requisição de fundos do mês de agosto, apenas para os contratos que cessem no corrente mês de julho e na requisição de fundos de setembro para os restantes.

Lisboa, 25 de julho de 2017

O Vogal do Conselho Diretivo,

Luís Farrajota